LEI Nº 1.967, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

""Regulariza e fixa a margem consignável para desconto em folha autorizado pelos servidores e agentes vereadores da Câmara de Vereadores de Rolador".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º. Viabiliza a consignação em folha de pagamento e verbas rescisórias dos seus servidores e vereadores, após efetiva contratação realizada desde que:

I - O valor de desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio servidor ou vereador, por autorização escrita, devidamente acompanhada do instrumento contratual que lhe deu causa, além de outros dados necessários, segundo entendimento do Setor de Pessoal;

II – Respeite a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) que levará em consideração as parcelas fixas dos vencimentos, incluídas as oriundas de desempenho de Função Gratificada ou outras previstas no Regime Jurídico ou Plano de Carreira, excluídas as parcelas variáveis mensalmente;

Art. 2º. O Poder Legislativo, após a consignação de valores na folha de pagamento do servidor ou vereador, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, na data do pagamento da folha ou em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento;

Art. 3º. É vedado ao Poder Legislativo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados;

Art. 4º. O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 05 de setembro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo